



 **ALCOBAÇA**  
*Dê lugar ao Amor*



CIDADÃO – PATRIMÓNIO – AMBIENTE

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ALCOBAÇA



Fevereiro 2015

# **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça**

**MUNICIPIO DE ALCOBAÇA**

**Serviço Municipal de Protecção Civil**

**Fevereiro 2015**

## Índice

Acrónimos .....	19
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....</b>	<b>23</b>
1. Introdução.....	24
2. Âmbito de Aplicação .....	26
3. Objectivos Gerais .....	28
4. Enquadramento Legal .....	30
4.1. Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção no âmbito Municipal.....	30
4.2. Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro .....	35
4.3. Lei de Bases de Protecção Civil .....	36
4.4. Resumo do Enquadramento Legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça .....	38
5. Antecedentes do Processo de Planeamento .....	40
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do território .....	42
6.1. Interligação com os planos de emergência de protecção civil adjacentes à área territorial	42
6.2. Interligação com os Planos de Ordenamento do Território Vigentes para a mesma à Área Territorial .....	42
6.3 Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território .....	44
6.4. Plano Rodoviário Nacional .....	46
6.5. Plano Nacional da Água.....	46
6.6. Planos Regionais de Ordenamento do Território .....	49
6.7. Planos Regionais de Ordenamento Florestal .....	50
6.8. Planos Especiais de Ordenamento do Território .....	51
6.9. Plano Director Municipal .....	54
7. Activação do Plano.....	56

7.1. Competência para Activação do Plano .....	56
7.2. Critérios para Activação do Plano .....	58
8. Programas de Exercícios .....	63
<b>PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA .....</b>	<b>67</b>
1. Conceitos de Actuação.....	68
1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil.....	69
1.2. Centro de Coordenação Operacional.....	73
2. Execução do Plano .....	74
2.1. Fase de Emergência .....	74
2.2. Fase de Reabilitação.....	75
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades.....	76
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	77
3.1.1. Fase de Emergência.....	78
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio .....	82
3.2.1. Fase de Emergência.....	82
3.2.2. Fase de Reabilitação.....	85
<b>PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>87</b>
1. Administração de Meios e Recursos .....	88
2. Logística.....	91
2.1. Organização Logística.....	91
2.2. Responsabilidades Específicas nas Operações Logísticas .....	91
2.3. Instruções de Coordenação .....	93
2.4. Actualização .....	93
2.5. Apoio Logístico às Forças de Intervenção .....	93
2.6. Apoio Logístico às Populações .....	95

3.	Comunicações .....	99
3.1.	Organização das Comunicações.....	99
3.2.	Responsabilidades Específicas .....	100
3.3.	Prioridades de Acção.....	101
3.4.	Instruções de Coordenação .....	102
3.5.	Actualização .....	105
3.6.	Canais de Frequência Rádio (MHz) .....	105
3.7.	Procedimentos de Comunicações.....	107
4.	Gestão da Informação.....	111
4.1.	Gestão da Informação entre as Entidades Actuantes nas Operações .....	111
4.2.	Gestão da Informação entre as Entidades Intervenientes no Plano Municipal de Emergência de Alcobaca .....	112
4.3.	Informação Pública .....	113
5.	Procedimentos de Evacuação .....	118
6.	Manutenção da Ordem Pública .....	122
7.	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas .....	124
8.	Socorro e Salvamento .....	126
8.1.	Organização.....	126
8.2.	Instruções de Coordenação .....	127
9.	Serviços Mortuários .....	130
10.	Protocolos .....	134
	<b>PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....</b>	<b>135</b>
	<b>SECÇÃO – I.....</b>	<b>136</b>
1.	Organização Geral da Protecção Civil em Portugal.....	136
1.1.	Estrutura de Protecção Civil.....	138

1.2. Estrutura das Operações .....	147
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil.....	150
2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão de Protecção Civil.....	150
2.2. Critérios e âmbito para a Declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade .....	152
2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso .....	156
SECÇÃO – II.....	159
1. Caracterização Geral do Município .....	159
1.1. Enquadramento Histórico das Freguesias do Concelho de Alcobaça .....	161
1.2. Caracterização Demográfica .....	183
1.2.1. População Residente .....	184
1.2.2. Densidade populacional.....	185
1.2.3. Estrutura Etária .....	186
2. Caracterização Física .....	190
2.1. Climatologia .....	190
2.1.1. Caracterização Climática .....	190
2.1.2. Normais Climatológicas.....	196
2.2. Orografia .....	203
2.2.1. Festos e Talwegues .....	203
2.2.2. Hipsometria.....	205
2.2.3. Declives .....	206
2.2.4. Exposição de Vertentes.....	207
2.3. Geologia .....	208
2.3.1. Tectónica.....	210
2.3.2. Geomorfologia .....	212

2.3.3. Recursos Geológicos .....	217
2.4. Hidrografia .....	219
2.4.1. Rede Hidrográfica.....	219
2.4.2. Leitos de cheia.....	219
2.4.3. Bacias Hidrográficas .....	221
2.4.4. Sistemas Aquíferos.....	223
2.5. Solo.....	234
2.5.1. Tipologia dos Solos.....	234
2.5.2. Valor Ecológico dos Solos.....	248
2.6. Património Natural.....	252
2.6.1. Áreas Classificadas .....	253
2.6.2. Sistemas Naturais Costeiros.....	255
2.6.3. Zonas Húmidas.....	260
2.6.4. Áreas com Elevada Valor Ecológico/Vegetação Reliquial .....	263
2.6.5. Maciços Florestais.....	272
2.6.6. Baixas Aluvionares .....	274
2.7. Unidades de Paisagem .....	276
2.9. Ocupação do Solo.....	280
2.10. Qualidade do Ar .....	286
3. Caracterização Socioeconómica.....	293
3.1. Estrutura de Actividade Económica da População .....	293
3.2. Sectores de Actividade Económica .....	295
3.2.1. Agro-Pecuária.....	295
3.2.2. Silvicultura e Exploração Florestal .....	304
3.2.3 Indústria Extractiva .....	309

3.2.4. Indústria Transformadora .....	311
3.2.5. Turismo .....	313
3.2.6. Comércio e Serviços .....	315
4. Caracterização das infra-estruturas .....	318
4.1. O Edificado .....	318
4.2. Equipamentos Colectivos .....	320
4.3. Rede de Abastecimento de Água .....	323
4.4. Rede de Saneamento .....	324
4.5. Rede Eléctrica .....	324
4.6. Rede de Comunicação .....	326
4.7. Rede de Gás Natural .....	326
4.8. Energia Eólica .....	327
4.9. Rede Rodoviária .....	328
4.10. Rede Ferroviária .....	336
4.11. Património Arquitectónico .....	337
5. Caracterização do Risco .....	407
5.1. Análise do Risco .....	409
5.1.1 Riscos Naturais .....	410
5.1.2. Riscos Tecnológicos .....	422
5.1.3. Riscos Mistos .....	427
5.2. Análise de Vulnerabilidade .....	434
5.2.1. Áreas de tratamento de água e captações .....	434
5.2.2. Leitões de Cheias .....	435
5.2.3. Acidentes no Transporte de substâncias perigosas .....	436
5.2.4. Contaminação de Aquíferos .....	436

5.2.5. Edifícios Históricos .....	439
5.2.6. Incêndios Florestais.....	439
5.2.7. Incêndios urbanos e industriais .....	440
5.2.8. Pontes e Viadutos .....	440
5.2.9. Rede de Gás Natural.....	441
5.2.10. Risco de Erosão .....	441
5.2.11. Seca .....	441
5.2.12. Telecomunicações.....	442
5.3. Estratégias para a Mitigação de Riscos .....	443
6. Cenários.....	445
6.1. Cenário Hipotético de Incêndio Florestal.....	445
7. Cartografia.....	453
Secção III .....	459
1. Inventário de Meios e Recursos.....	459
1.1. Meios e equipamentos de intervenção próprios (humanos e logísticos).....	459
Município de Alcobaça.....	459
1.2. Serviços Municipalizados de Alcobaça.....	460
1.3. Meios e Equipamentos de Intervenção nem Próprios nem Contratados.....	462
(Humanos e Logísticos) .....	462
1.3.1. Bombeiros .....	462
1.3.2. Associações de Socorros Voluntários.....	468
1.3.3. Empresas Privadas .....	470
2. Lista de Contactos .....	472
2.1. Comissão Municipal de Protecção Civil.....	472
2.2. Outros Contactos .....	474

3.	Modelo de Relatórios e Aquisições.....	478
3.1.	Relatório de Situação .....	478
3.2.	Modelo de Relatório do Ponto de Situação .....	481
3.3.	Modelo de Requisição de Material .....	483
4.	Modelo de comunicado .....	484
4.1.	Comunicado -0--SMPC-2010.....	484
4.2.	Modelo de Comunicado de Prevenção Rodoviária.....	486
4.3.	Modelo de Comunicado de Risco de Incêndio.....	487
5.	Lista de Controlo de Actualizações do Plano .....	489
5.1	Revisão e Controlo de Alterações .....	489
6.	Lista de Registos de Exercícios do Plano de Emergência .....	491
7.	Lista de Distribuição .....	492
8.	Legislação .....	495
9.	Bibliografia .....	496
10.	Glossário.....	519
	Anexo - Fichas de património arquitectonico.....	520

## Índice de Figuras

Figura 1- Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal .....	34
Figura 2 - Organização reduzida da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	56
Figura 3 - Meios utilizados para a Publicitação da Activação do Plano de Emergência .....	57
Figura 4 - Processo de Activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça .....	60
Figura 5 - Esquema relativo ao Aperfeiçoamento dos Exercícios de Emergência .....	63
Figura 6 - Esquema da Organização Operacional dos agentes de Protecção Civil e Entidades e Organismos de Apoio em caso de Emergência.....	72
Figura 7 - Procedimentos para a Administração de Meios e Recursos.....	90
Figura 8 - Procedimentos de logística em emergência.....	98
Figura 9 - Acesso à Rede Estratégica de Protecção Civil.....	100
Figura 10 - Organograma das Comunicações .....	103
Figura 11 - Organograma das Redes .....	104
Figura 12 - Gestão da Informação.....	117
Figura 13 - Manutenção da Ordem Pública .....	123
Figura 14 - Serviços Médicos e de Salvamento.....	124
Figura 15 - Socorro e Salvamento .....	129
Figura 16 - Serviços Mortuários .....	131
Figura 17 - Esquema da Estrutura Nacional de Protecção Civil.....	141
Figura 18 - Declaração de Situação de Alerta .....	154
Figura 19 - Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso .....	158
Figura 20 - Limites Administrativos do Concelho de Alcobaça .....	159
Figura 21 - Freguesias do Concelho de Alcobaça.....	160
Figura 22 - Termas da Piedade.....	162
Figura 23 – Pelourinho de Alfeizerão.....	163
Figura 24 - Praça do Pelourinho .....	164
Figura 25 - Arco da Memória .....	165
Figura 26 - Estação Arqueológica de Parreitas.....	166
Figura 27 - Capela da Azambujeira.....	167
Figura 28 - Igreja de Santo André.....	168
Figura 29 - Convento de Santa Maria de Cós.....	169

Figura 30 - Igreja de Santa Eufémia .....	169
Figura 31 - Fonte Santa .....	170
Figura 32 - Igreja Nossa Senhora da Luz .....	171
Figura 33 - Paisagem da Freguesia de Montes .....	172
Figura 34 - Convento dos Capuchos.....	173
Figura 35 - Capela do Espírito Santo .....	174
Figura 36 - Praia da Légua .....	176
Figura 37 - Praia da Falca .....	176
Figura 38 - Praia da Polvoeira .....	177
Figura 39 - Praia de Água de Madeiros .....	177
Figura 40 - Praia da Pedra do Ouro .....	177
Figura 41 - Praia do Vale Furado .....	178
Figura 42 - Praia de Paredes da Vitória .....	178
Figura 43 - Igreja Matriz da Martingança.....	179
Figura 44 - Vista Panorâmica de São Martinho do Porto.....	180
Figura 45 - Capela de Santo António.....	180
Figura 46 - Hotel Palace do Capitão .....	181
Figura 47 - Quinta do Vimeiro.....	182
Figura 48 - Localização das Estações Climatológicas utilizadas na caracterização climática.....	191
Figura 49 - Temperatura Média Anual.....	192
Figura 50 - Temperatura Média Anual.....	193
Figura 51 - Amplitude Térmica Anual.....	194
Figura 52 - Radiação Global.....	195
Figura 53 - Fisiografia .....	204
Figura 54 - Hipsometria.....	205
Figura 55 - Declives .....	206
Figura 56 – Exposição das Vertentes.....	207
Figura 57 – Litologia .....	209
Figura 58 – Geomorfologia da região a ocidente da Serra dos Candeeiros.....	213
Figura 59 - Rede Hidrográfica.....	220
Figura 60 – Bacias hidrográficas.....	222
Figura 61 – Tipos de Solos (segundo a Ordem).....	235

Figura 62 – Tipos de Solos (segundo a Sub-Ordem) .....	237
Figura 63 - Valor Ecológico dos Solos.....	249
Figura 64 - Casa da Moura do Cabeço de Turquel .....	254
Figura 65 – Gruta dos Ursos.....	254
Figura 66 - Arribas - Praia da Gralha .....	256
Figura 67 - Zona Sul do Sistema Dunar de S. Martinho do Porto junto à Foz do Rio Tornada .....	257
Figura 68 - Margas, Pedra do Ouro .....	258
Figura 69 - Instalação de passadiço de madeira que motivou a remoção de alguns exemplares de Acácia promovendo o desenvolvimento dos pinheiros locais.....	259
Figura 70 – Praia da Polvoeira – população de <i>Corema album</i> .....	260
Figura 71 – Lagoa de Pataias – Zona este e Sul.....	261
Figura 72 - Episódio de infestação por <i>Azolla</i> sp em 2007 .....	262
Figura 73 - Aspecto de uma zona de elevada cobertura vegetal - Vale da Ribeira do Mogo .....	263
Figura 74 - Exemplos da Flora do Mogo: <i>Thymus zygis</i> e <i>Anacamptis pyramidalis</i> .....	264
Figura 75 - <i>Glaucoopsyche melanops</i> .....	265
Figura 76 - Aspecto de uma zona de Sobreiros da Mata Nacional do Vimeiro.....	266
Figura 77 - Aspecto geral do Pinhal litoral .....	272
Figura 78 - Aspecto de uma zona de pinhal litoral invadida por acácia.....	273
Figura 79 – Carta de Ocupação do Solo .....	281
Figura 80 - Indústria Transformadora no Concelho de Alcobaça.....	311
Figura 81 – Risco de cheia .....	413
Figura 82 – Zonas sísmicas .....	417
Figura 83 - Fluxograma da Metodologia de delimitação dos riscos de erosão.....	422
Figura 84 – Carta de Risco de Incêndio Florestal .....	428
Figura 85- Simulação de Incêndio Florestal na Localidade de Alpedriz .....	448
Figura 86 - Fluxograma dos Procedimentos de Actuação e Gestão de Emergência.....	452
Figura 87 - Cartografia Militar do Concelho de Alcobaça (Exemplo) .....	453
Figura 88 - Cartografia do Centro Histórico de Alcobaça (Exemplo) .....	454
Figura 89- Cartografia da cidade de Alcobaça (Exemplo) .....	455
Figura 90 - Cartografia da Localização das Linhas de Alta e Média Tensão (Exemplo).....	456
Figura 91 - Cartografia da cidade de Alcobaça – Edifícios (Exemplo) .....	457
Figura 92 - Cartografia da Freguesia de São Martinho do Porto – Edifícios (Exemplo).....	458

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Entidades Responsáveis pela Aprovação dos vários Instrumentos de Planeamento .....	44
Tabela 2 - Critérios para o Processo de Activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça .....	61
Tabela 3 - Missão do Serviço Municipal de Protecção Civil .....	76
Tabela 4 - Missões dos Agentes de Protecção Civil na fase de Emergência .....	78
Tabela 5 - Missões dos Agentes de Protecção Civil na fase de Reabilitação .....	81
Tabela 6 - Missões dos Organismos e Entidades de Apoio na fase de Emergência.....	82
Tabela 7 - Missões dos Organismos e Entidades de Apoio na fase de Reabilitação.....	85
Tabela 8 - Responsabilidades específicas nas operações logísticas em fase de Emergência .....	92
Tabela 9 - Responsabilidades Específicas nas Comunicações na Fase de Emergência .....	101
Tabela 10 - Rede Estratégica de Protecção Civil .....	105
Tabela 11 - Rede Privativa da Câmara Municipal.....	105
Tabela 12 - Rede Operacional de Bombeiros.....	106
Tabela 13 - Expressões utilizadas na Estrutura Mensagem .....	107
Tabela 14 - Expressões referentes à situação Operacional dos Meios.....	107
Tabela 15 - Expressões utilizadas na Troca de Informação.....	108
Tabela 16 - Exemplo de Transmissão de Horas via Rádio .....	109
Tabela 17 - Alfabeto Fonético Internacional.....	109
Tabela 18 - Expressões de Comunicações.....	110
Tabela 19 - Responsabilidades Específicas.....	115
Tabela 20 – Responsabilidades Específicas.....	126
Tabela 21 - Protocolos de Colaboração com Agentes de Protecção Civil.....	134
Tabela 22 - Competências das diferentes Entidades e Órgãos que compõem a Direcção Política da Estrutura Nacional de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro) .....	142
Tabela 23 - Competências das diferentes Entidades e Órgãos que compõem a Coordenação Política da Estrutura Nacional de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) .....	143
Tabela 24 - Competências das diferentes Entidades e Órgãos que compõem a Coordenação Política, ao nível distrital e municipal, da Estrutura Nacional de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).....	144

Tabela 25 - Competências dos Serviços Municipais de Protecção Civil (Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro) .....	145
Tabela 26 – Atribuições da Autoridade Nacional de Protecção Civil .....	146
Tabela 27 - Evolução da Estrutura Etária do Concelho .....	183
Tabela 28- Densidade Populacional das Freguesias e Concelho de Alcobaça, 2011 .....	185
Tabela 29 - População residente por grupos etários (valores absolutos) por freguesia, 2011 .....	187
Tabela 30 - Valores Médios da Temperatura Máxima e da Temperatura Mínima e da Precipitação Total .....	201
Tabela 31 - Principais estatísticas da produtividade do sistema aquífero (L/s), calculadas a partir de 32 dados de caudais .....	224
Tabela 32 - Principais estatísticas da produtividade das captações (L/s), calculadas a partir de 34 dados de caudais .....	227
Tabela 33 – Principais estatísticas da produtividade das captações (L/s), calculadas a partir de 28 dados de caudais .....	230
Tabela 34 - Principais estatísticas dos caudais de 10 captações .....	233
Tabela 35 - Ocupação do Solo no Concelho de Alcobaça .....	282
Tabela 36 - Parâmetros estatísticos diários resultantes das medições ao SO <sub>2</sub> da atmosfera efectuadas na zona do Mosteiro de Alcobaça, Casal da Areia (Crisal), Alfeizerão e Benedita .....	287
Tabela 37 - Parâmetros estatísticos diários resultantes das medições ao NO <sub>2</sub> da atmosfera efectuadas na zona do Mosteiro de Alcobaça, Casal da Areia (Crisal), Alfeizerão e Benedita .....	289
Tabela 38 - Parâmetros estatísticos diários resultantes das medições ao CO da atmosfera efectuadas na zona do Mosteiro de Alcobaça, Casal da Areia (Crisal), Alfeizerão e Benedita .....	290
Tabela 39 - Parâmetros estatísticos diários resultantes das medições ao ozono da atmosfera efectuadas na zona do Mosteiro de Alcobaça, Casal da Areia (Crisal), Alfeizerão e Benedita .....	291
Tabela 40 - Parâmetros estatísticos diários resultantes das medições das partículas em suspensão da atmosfera efectuadas na zona do Mosteiro de Alcobaça, Casal da Areia (Crisal), Alfeizerão e Benedita .....	292
Tabela 41 - Explorações Agrícolas, Superfície Agrícola utilizada e Dimensão Média das Explorações (1999) .....	296
Tabela 42 - Distribuição das Principais Culturas Agrícolas por Freguesia (1999) .....	298

Tabela 43 - Principais Indicadores de Caracterização da Actividade Bovínica do Concelho de Alcobaça (1999).....	300
Tabela 44 - Principais Indicadores de Caracterização da Actividade Avícola do Concelho de Alcobaça (1999).....	301
Tabela 45 - Principais Indicadores de Caracterização da Actividade Ovinícola do Concelho de Alcobaça (1999).....	302
Tabela 46 - Principais Indicadores de Caracterização da Actividade Cunícola no Concelho de Alcobaça (1999).....	303
Tabela 47 – Distribuição do Espaço Florestal segundo a Espécie por Freguesia (ha).....	305
Tabela 48 – Propriedades Sujeitas a Regime Florestal no Concelho de Alcobaça.....	307
Tabela 49 – Empreendimentos Turísticos segundo o Tipo no Concelho de Alcobaça (2014) .....	313
Tabela 50– Evolução do Tecido Empresarial do Sector Terciário (1997/2002) .....	316
Tabela 51 - Alojamentos e Edifícios do Concelho de Alcobaça (2011) .....	319
Tabela 52 – Tipologia de Equipamentos Colectivos.....	320
Tabela 53 – Energia Eléctrica segundo o Tipo de Consumo no Concelho de Alcobaça (2005).....	325
Tabela 54– Indicadores de comunicação no Concelho de Alcobaça (2006) .....	326
Tabela 55– Parques eólicos ligados à rede no Concelho de Alcobaça (2008) .....	327
Tabela 56– Rede Rodoviária Nacional no Concelho de Alcobaça (2006).....	329
Tabela 57– Rede Rodoviária Municipal no Concelho de Alcobaça (2006).....	332
Tabela 58 – Identificação dos riscos .....	407
Tabela 59 – Estimativa do grau de gravidade e probabilidade de ocorrência e respectivo grau de risco.....	408
Tabela 60 - Declives considerados e classificados de acordo com a sua Erodibilidade e Permeabilidade .....	419
Tabela 61 - Classificação das várias ordens de solo de acordo com a permeabilidade.....	420
Tabela 62 - Ocupação do solo considerada e classificados de acordo com a sua erodibilidade ...	421
Tabela 63 - Zonas de Sinistralidade no concelho de Alcobaça com mortos ou feridos graves em 2013 .....	423
Tabela 64 - Fita do Tempo.....	449
Tabela 65 - Meios Logísticos - Município de Alcobaça.....	459
Tabela 66 - Meios Humanos - Município de Alcobaça.....	460

Tabela 67 - Meios logísticos - Serviços Municipalizados de Alcobaça .....	460
Tabela 68 - Meios humanos - Serviços Municipalizados de Alcobaça .....	461
Tabela 69 - Identificação e responsável dos Bombeiros Voluntários de Alcobaça.....	462
Tabela 70 - Meios logísticos - Bombeiros Voluntários de Alcobaça .....	462
Tabela 71 - Meios humanos - Bombeiros Voluntários de Alcobaça .....	463
Tabela 72 - Identificação e responsável dos Bombeiros Voluntários da Benedita.....	463
Tabela 73 - Meios logísticos - Bombeiros Voluntários da Benedita.....	463
Tabela 74 - Meios humanos - Bombeiros Voluntários da Benedita.....	464
Tabela 75 - Identificação e responsável dos Bombeiros Voluntários de Pataias.....	465
Tabela 76 - Meios logísticos - Bombeiros Voluntários de Pataias .....	465
Tabela 77 - Meios humanos - Bombeiros Voluntários de Pataias .....	465
Tabela 78 - Identificação e responsável dos Bombeiros Voluntários de S. Martinho do Porto ....	466
Tabela 79 - Meios logísticos - Bombeiros Voluntários de S. Martinho do Porto .....	466
Tabela 80 - Meios humanos - Bombeiros Voluntários de S. Martinho do Porto .....	467
Tabela 81 - Identificação e Responsável da Associação de Socorros Voluntários da Cela .....	468
Tabela 82 - Meios logísticos - Associação de Socorros Voluntários da Cela.....	468
Tabela 83 - Meios humanos - Associação de Socorros Voluntários da Cela.....	468
Tabela 84 - Identificação e Responsável da Associação Socorros Voluntários do Vimeiro .....	468
Tabela 85 - Meios logísticos - Associação Socorros Voluntários do Vimeiro .....	469
Tabela 86 - Meios humanos - Associação Socorros Voluntários do Vimeiro.....	469
Tabela 87 - Identificação e meios logísticos de empresas de extracção de pedra .....	470
Tabela 88 – Identificação e meios logísticos de empresas de aluguer de máquinas .....	471
Tabela 89 – Lista de Contactos da Comissão de Protecção Civil.....	472
Tabela 90 – Lista de contactos da Comissão de Protecção Civil (continuação).....	473
Tabela 91 - Lista de Controlo de Actualizações do Plano.....	490
Tabela 92 - Folha de Registo de Exercício .....	491

## Índice de Gráficos

Gráfico 1- Distribuição do número de indivíduos residentes por freguesia, 2011. ....	184
Gráfico 2 - População residente por grupos etários (valores relativos) por freguesia, 2011 .....	188
Gráfico 3 - Evolução da população residente no concelho de Alcobaça (1981/2011) .....	189
Gráfico 4 - Distribuição da temperatura média mensal.....	197
Gráfico 5 - Distribuição das temperaturas máximas médias, mínimas médias, máximas absolutas e mínimas absolutas .....	197
Gráfico 6 - Distribuição da precipitação média total, da precipitação máxima diária e do nº de dias com precipitação $\geq 1$ mm e nº de dias com precipitação $\geq 10$ mm.....	198
Gráfico 7 - Distribuição da insolação média total .....	199
Gráfico 8 - Rosa dos Ventos (frequência e velocidade média anual). ....	200
Gráfico 9 - Diagrama termo-pluviométrico.....	202
Gráfico 10 - Proporção das Ordens de Solos no Concelho de Alcobaça.....	236
Gráfico 11 - Proporção das Sub-Ordens de Solos Calcários.....	238
Gráfico 12 - Proporção de Sub-Ordens de Solos Mólicos .....	241
Gráfico 13 - Proporção das Sub-Ordens de Solos Calcários.....	242
Gráfico 14 - Proporção de Sub-Ordens de Solos Argiluvitados Pouco Insaturados.....	244
Gráfico 15 - Proporção de Sub-Ordens de Solos Podzóis .....	245
Gráfico 16 - Ocupação Agrícola no Concelho de Alcobaça .....	283
Gráfico 17 - Ocupação Silvestre no Concelho de Alcobaça.....	284
Gráfico 18 – Evolução da população residente activa por sector de actividade (valores relativos), 2001/2011.....	293
Gráfico 19 – Principais Culturas Agrícolas no Concelho de Alcobaça (1999).....	297
Gráfico 20 – Distribuição segundo o Tipo de Indústria.....	309
Gráfico 21 – Empresas segundo a actividade no Sector Terciário (2002).....	315
Gráfico 22 – Pessoal ao Serviço nas Empresas do Sector Terciário (2002).....	315

## ACRÓNIMOS

**AFN** – Autoridade Florestal Nacional

**AHBV** – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

**AMN** – Autoridade Marítima Nacional

**ANPC** – Autoridade Nacional de Protecção Civil

**ANSR** – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente

**APFCAN** – Associação de Produtores Florestais dos Concelhos de Alcobça e Nazaré

**APFRA** – Associação de Produtores Florestais da Região de Alcobça

**ARHTEJO** – Administração da Região Hidrográfica do Tejo

**ASV** – Associação de Socorros Voluntários

**BVA** – Bombeiros Voluntários de Alcobça

**BVB** – Bombeiros Voluntários de Benedita

**BVP** – Bombeiros Voluntários de Pataias

**BVSMP** – Bombeiros Voluntários de São Martinho do Porto

**CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital

**CCON** – Centro de Coordenação Operacional Nacional

**CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro

**CHON** – Centro Hospitalar Oeste Norte

**CMA** – Câmara Municipal de Alcobça

**CMOEPC** – Centros Municipais de Operações de Emergência de Protecção Civil

**CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil

**CNOS** – Comando Nacional de Operações de Socorro

**CNE** – Corpo Nacional de Escutas

**CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil

**COM** – Comandante Operacional Municipal

**COS** – Comandante das Operações de Socorro

**CPX** – Command Post Exercise

**CVP** – Cruz Vermelha Portuguesa

**DFCI** – Defesa da Floresta Contra Incêndios

**DGPC** – Direcção-Geral do Património Cultural

**DGS** – Direcção Geral de Saúde

**EDP** – Energia de Portugal

**EP** – Estradas de Portugal

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**FA** – Forças Armadas

**FS** – Forças de Segurança

**GBSS** – Grupo de Busca, Socorro e Salvamento

**GGL** – Grupo de Gestão Logística

**GGV** – Grupo de Gestão de Voluntários

**GIPS** – Grupo de Intervenção Protecção e Socorro

**GIRP** – Gabinete de Informação e Relações Públicas

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**GS** – Grupo de Saúde

**GSPRT** – Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito

**GTOP** – Grupo de Transportes e Obras Públicas

**INAC** – Instituto Nacional de Aviação Civil

- ICNF** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- INEM** – Instituto Nacional de Emergência Médica
- INML** – Instituto Nacional de Medicina Legal
- IPSS** – Instituições Particulares da Segurança Social
- ISS** – Instituto de Segurança Social
- LIVEX** – Livex Exercise
- LNEC** – Laboratório Nacional de Engenharia Civil
- PBH** – Planos de Bacias Hidrográficas
- PCES** – Plano de Contingência para efeitos de seca
- PDMA** – Plano Director Municipal de Alcobaça
- PEE** – Plano de Emergência Externo
- PEI** – Plano de Emergência Interno
- PEOT** – Planos Especiais de Ordenamento do Território
- PM** – Polícia Marítima
- PMA** – Plano Municipal do Ambiente
- PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- PMEPC** – Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
- PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território
- PNA** – Plano Nacional da Água
- PNPOT** – Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território
- POAP** – Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas
- POPNSAC** – Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
- POM** – Plano Operacional Municipal
- PROT-OVT** – Plano Regional de Ordenamento do Território – Oeste e Vale do Tejo

**PSP** – Polícia de Segurança Pública

**PSRN2000** – Plano Sectorial da Rede Natura 2000

**SF** – Sapadores Florestais

**SIC** – Sítio de Interesse Comunitário

**SIOPS** – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

**SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil

**UAEV** – Unidade de Ambiente e Espaços Verdes

**ZEC** – Zonas Especiais de Conservação

**ZPE** – Zonas de Protecção Especial

# **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça**

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO**

**MUNICIPIO DE ALCOBAÇA**

**Serviço Municipal de Protecção Civil**

**Fevereiro 2015**

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO**

A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Emergência (PME) do concelho de Alcobaça é um documento formal que estabelece o modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empregar nas operações de protecção civil ao nível do município. Sendo por isso elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem possíveis de ocorrer na extensão territorial do concelho de Alcobaça.

O director do PME é o Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, enquanto responsável pela política de protecção civil e autoridade municipal de protecção civil. No impedimento do Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto é o “Vereador Substituto Legal” ou quem este tiver designado para o efeito.

Actualmente é possível constatar uma preocupação crescente da população para as questões relacionadas com a segurança individual e colectiva.

Assim, conhecer os perigos, as vulnerabilidades e os riscos tornou-se fundamental, bem como, conhecer e rotinar as atitudes correctas a tomar para os evitar ou minimizar os seus efeitos. Por isso, foram identificados, localizados e caracterizados perigos, vulnerabilidades e riscos a que a população do Município de Alcobaça se encontra sujeita.

O PME é, portanto, um instrumento que para além de permitir conhecer os perigos, vulnerabilidades e riscos do concelho de Alcobaça, estabelece ainda a organização das operações de protecção e socorro, os procedimentos para salvar e proteger pessoas, bens e o ambiente e as responsabilidades dos agentes de protecção civil, dos organismos e entidades de apoio.

A organização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça (PMEPCA) reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se também os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos no Município através da organização de exercícios de emergência de natureza diversa, os quais permitem identificar os processos que poderão ser melhorados e agilizar as intervenções nos casos em que verifiquem acidentes graves ou catástrofes.
- Na Parte II do presente documento aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidentes graves ou catástrofes, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do Município ao nível geográfico, socioeconómico, edafoclimático, bem como o levantamento dos meios disponíveis para responder a situações de emergência. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Alcobaça se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhe poderão estar associados. Ainda na Parte IV indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como o inventário de meios e recursos, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

Ao longo da elaboração do plano surgiram algumas contrariedades pelo facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado. Por este motivo não foi possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos previstos naquele documento, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Alcobaça.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O disposto no presente plano é aplicável à área territorial do Município de Alcobaça.

O Município de Alcobaça está situado na região Oeste, território que reúne relevantes valores de património cultural e edificado, bem como importantes recursos naturais e paisagísticos.

Distribui-se por uma área geográfica de 408,1 km<sup>2</sup>, multifacetada em termos morfológicos e possuidora de uma extensa costa atlântica.

As condições orográficas, geológicas, climáticas e demográficas do concelho de Alcobaça, bem como o histórico das ocorrências e o desenvolvimento crescente das actividades humanas, para o qual as novas acessibilidades têm contribuído fortemente, proporcionam a análise em matéria de risco potencial.

### **Riscos a considerar no concelho de Alcobaça:**

- De origem natural

No que respeita aos riscos com origem natural, no concelho de Alcobaça podem ocorrer, nomeadamente:

- Sismos;
- Secas;
- Erosão costeira;
- Inundações e galgamentos costeiros;
- Acidentes geomorfológicos;
- Fenómenos meteorológicos extremos.

- Provocados pelo homem ou tecnológicos

Quanto aos riscos provocados pelo homem ou tecnológicos, no concelho de Alcobaça podem ocorrer:

- Incêndios urbanos e industriais;
- Acidentes industriais;

- Acidentes com substâncias perigosas;
- Colapso de edifícios ou de estruturas;
- Falhas graves de energia;
- Derrames de hidrocarbonetos na faixa costeira;
- Acidentes com transportes (terrestres e marítimos).

- Mistos

Riscos mistos a considerar no concelho de Alcobça, podem ser os seguintes:

- Incêndios florestais;
- Contaminação de aquíferos.

### 3. OBJECTIVOS GERAIS

Os Planos de Emergência de Protecção Civil são elaborados de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil, que se encontram publicadas no Anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho e de acordo com o artigo 50.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho que estabelece nomeadamente:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil.
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicas ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de coordenação e o controlo permanente da situação.

Os principais objectivos do Plano Municipal de Emergência do Concelho de Alcobça são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoprotecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

## **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A elaboração do Plano Municipal de Emergência (PME) encontra-se regulamentada por legislação geral e específica que estabelece designadamente a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de Protecção Civil, os critérios e as normas técnicas para a elaboração do plano, a segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste ponto apenas é apresentado o enquadramento do PME referenciando-se a legislação geral que sustenta a elaboração do plano, assim como, a principal legislação que regula diferentes matérias para a prevenção de riscos naturais e humanos. No entanto, no Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da Protecção Civil.

Nota: Toda a legislação existente sobre planos de emergência e actividade de protecção civil pode ser consultada no site oficial da Autoridade Nacional de Protecção Civil na sua primeira compilação legislativa (<http://www.prociv.pt>).

### **4.1. Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção no âmbito Municipal**

**- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro**

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, estabeleceu o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, assim como, a organização dos serviços municipais de protecção civil e determinou as competências do comandante operacional municipal, completando, assim, o quadro legislativo da actuação dos agentes de protecção civil iniciado com a aprovação da Lei de Bases de Protecção Civil, a 3 de Julho de 2006.

A lei em questão indica que a actividade de protecção civil de âmbito municipal compreende, entre outros, os seguintes domínios, relativamente aos quais o PMEPCA pretende dar resposta:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Planeamento de soluções de emergência, visando busca, salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações afectadas;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no Município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei de Bases da Protecção Civil, indica a composição da CMPC, assim como as suas competências, que vão desde a aprovação do Plano Municipal de Emergência (PME) e determinação do accionamento de planos emergência, até à difusão de comunicados e avisos às populações e a entidades e instituições, incluindo órgão de comunicação social. Ainda relativamente ao planeamento de emergência, a Lei estabelece que a elaboração das PME são da responsabilidades da Câmaras Municipais, devendo aqueles, após aprovação da CMPC, ser remetidos para aprovação da CNPC.

No que respeita às responsabilidades e poderes dos Presidentes das Câmaras Municipais, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que os mesmos constituem a autoridade municipal de protecção civil, cabendo-lhes a responsabilidade de declarar a situação de alerta de âmbito municipal, devendo ainda ser ouvidos pelo Comandante Operacional Distrital para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município.

Os Presidentes das Câmaras Municipais têm ainda o poder de solicitar ao Presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de protecção civil, podendo esta solicitação ser feita directamente ao comandante da unidade implantada no seu município, nos casos de urgência manifesta previstos no n.º4 do artigo 53.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

Relativamente aos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC), a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, além de definir a sua composição, estabelece as suas competências, sendo que ao nível do planeamento de emergência se destacam as seguintes:

- Acompanhar a elaboração e actualização do PME e dos planos especiais, quando estes existam;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.

Para além das competências do SMPC no âmbito do planeamento, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define ainda as suas competências nos domínios da prevenção e segurança, como propor medidas de segurança face aos riscos inventariados no município, colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros e realizar acções de sensibilização relativas a questões de segurança e autoprotecção junto das populações.

No que respeita ao planeamento de emergência, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, refere nos seus artigos 18.º e 19.º que os planos municipais de emergência deverão ser elaborados de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), e que deverão compreender:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;

- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situações de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- A estrutura operacional que irá garantir a unidade de direcção e controlo permanente da situação;
- Uma carta de risco e um plano prévio de intervenção para cada tipo de risco existente no município, que deverão ter em conta, quer a sua frequência e magnitude, quer a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

A 18 de Julho de 2008 a CNPC, através da Resolução n.º 25/2008, definiu o conteúdo e índice dos PMEPC, bem como a periodicidade da sua revisão e da realização de exercícios (pelo menos bianualmente em ambos os casos). De uma forma mais específica salienta-se que a Resolução nº 25/2008 de 18 de Julho definiu:

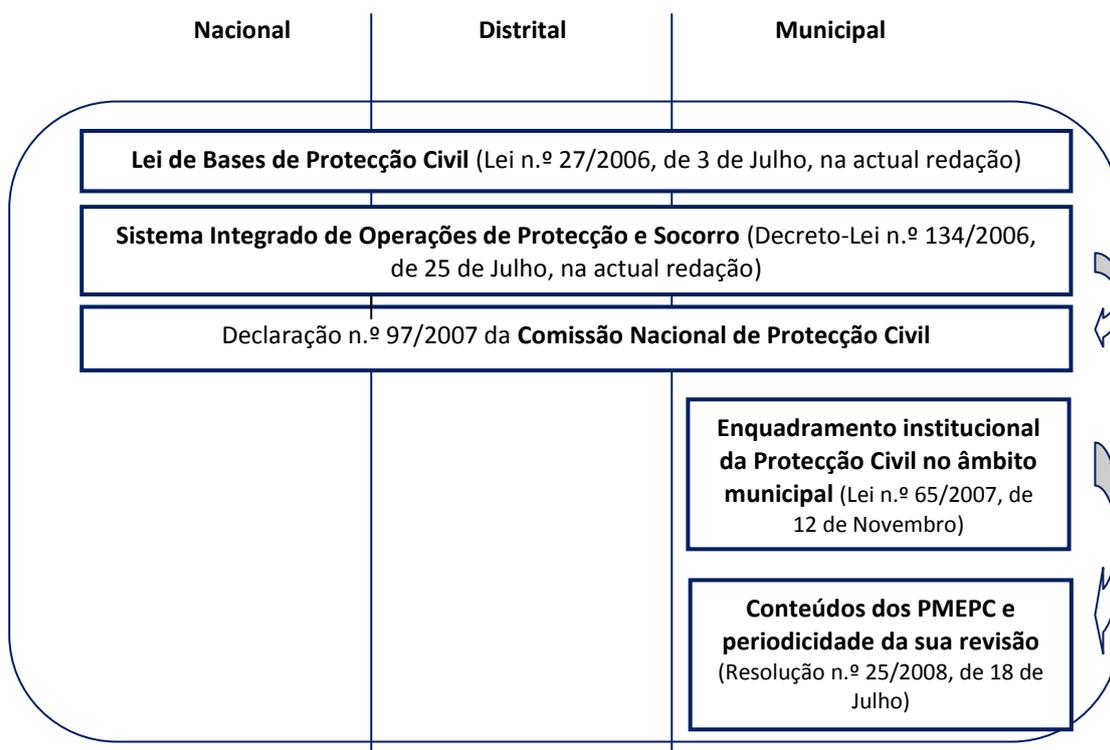
1. Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, que constitui anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante;
2. Revogar a directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil publicada, através de declaração do Gabinete do Ministro da Administração Interna, no Diário da República, 2.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1994.

Por fim, no que se refere à figura do Comandante Operacional Municipal (COM), a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece que o mesmo depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação, actuando exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município. Ao nível das competências do COM, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece ainda que caberá ao mesmo, para além da promoção de planos prévios de intervenção e de reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. É também de máxima importância salientar a

Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de Novembro, que transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

A Figura 1 apresenta, de forma esquemática, os diplomas legais que regulamentam a actividade de protecção civil no território nacional.

**Figura 1-** Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal



## 4.2. Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

### - Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho

No seguimento da Lei de Bases da Protecção Civil foi promulgado a 25 de Julho de 2006 o Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de Maio. Este diploma institui o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), o qual define as “estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional”.

O SIOPS assenta em estruturas de coordenação e de comando de âmbito nacional e distrital (Centro de Coordenação Operacional Nacional e Centros de Coordenação Operacional Distritais, e Comando Nacional e Comandos Distritais de Operações de Socorro), remetendo para diploma autónomo a definição do regime dos Serviços Municipais de Protecção Civil.

O SIOPS define também o sistema de gestão de operações que constitui a forma de organização operacional que se desenvolve de forma modular, de acordo com a importância e o tipo de ocorrência (garantia de uma cadeia de comando única). Constata-se, portanto, que as entidades que actuam ao nível do município em acções de protecção civil terão necessariamente de se articular com o respectivo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS).

Relativamente aos Centros de Coordenação Operacional (CCO), importa referir que o seu Regulamento de Funcionamento encontra-se definido pela Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro, a qual estabelece, entre outros elementos, as situações que justificam a sua reunião (artigo 6.º), os actos que poderão realizar (artigo 8.º) e as relações operacionais entre os CCOD e CDOS (artigo 10.º). O funcionamento e articulação das estruturas de coordenação e comando no âmbito do SIOPS encontram-se definidos em pormenor no ponto 1, da Parte IV (Secção I).

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua actual redacção, que cria e regulamenta o SIOPS, define ainda o que se entende por alerta especial, compreendendo o mesmo quatro níveis (azul, amarelo, laranja e vermelho), activados de forma progressiva, conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define em concreto, de acordo com o grau de probabilidade e gravidade da ocorrência em causa, o nível de alerta especial que deverá ser accionado e a respectiva correspondência no que respeita ao grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.

Ainda no que se refere à declaração do estado de alerta especial, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua actual redacção, define no artigo 25.º que a determinação do mesmo é da competência exclusiva do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON). Neste sentido, será conveniente evitar que os estados de alerta decretados pelos Presidentes das Câmaras Municipais tenham também eles diferentes níveis, de forma a evitar confusões nesta matéria (ver ponto 2.2, da Parte IV).

No que se refere a acções de busca e salvamento, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua actual redacção, estabelece nos artigos 32.º e 33.º que o SMPC, bem como os corpos de bombeiros e outras entidades integrantes do sistema de protecção e socorro devem informar, de forma célere, o CDOS, e este o CADIS (Comandante de Agrupamento Distrital) e o CNOS (Comando Nacional de Operações de Socorro), de qualquer iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe na costa marítima portuguesa, ou envolvendo aeronaves.

### **4.3. Lei de Bases de Protecção Civil**

#### **- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho**

A actividade de protecção civil tem sofrido nos últimos anos significativa reformulação legislativa, tendo-se iniciado com a aprovação da Lei de Bases de Protecção Civil, a 3 de Julho de 2006 (Lei n.º 27/2006), com as respectivas alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro. Esta lei, para além de definir o enquadramento, coordenação, direcção e execução da política de protecção civil, estabelece a colaboração a prestar pelas forças armadas em caso de emergência, e define importantes conceitos de protecção civil como acidente grave e catástrofe, assim como, o que se entende por situação de alerta, calamidade e contingência.

Relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal, a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, define não só as responsabilidades do Presidente da Câmara e das Comissões Municipais de Protecção Civil, como também a composição desta última. De forma resumida, os aspectos essenciais

da Lei n.º27/2006, de 3 de Julho, a referir relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal são os seguintes:

- Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13.º), bem como, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo para tal apoiado pelo serviço municipal de protecção civil (artigo 35.º).
- Cabe ao comandante operacional distrital declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos (artigo 13.º).
- A declaração da situação de contingência é da responsabilidade do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos (artigo 16.º).
- A declaração da situação de calamidade é da competência do Governo e reveste a forma de Resolução de Conselho de Ministros (artigo 19.º). É concedido o direito de preferência aos municípios nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada pela declaração de calamidade. Os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência dos municípios devem comunicar a transmissão pretendida ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 27.º).
- A declaração de situação de alerta compreende necessariamente a obrigatoriedade de convocação da CMPC, o estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; o estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança e a adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência (artigos 14.º e 15.º).
- Em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil cujas competências são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município (artigo 40.º; ver o Ponto 2, da Parte IV).
- Compete aos Comandantes Operacionais Distritais solicitar ao Presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de protecção civil nas respectivas áreas operacionais; em caso de manifesta urgência, os Comandantes Operacionais Distritais podem solicitar a colaboração das Forças Armadas directamente aos comandantes das unidades implantadas na respectiva área, informando o facto ao comandante operacional

nacional (artigo 53.º; as áreas em que o exército poderá prestar auxílio encontram-se definidas no artigo 54.º).

#### **4.4. Resumo do Enquadramento Legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobça**

Do exposto relativamente à legislação que enquadra o planeamento de emergência e o funcionamento dos agentes de protecção civil a nível municipal, importa reter os seguintes aspectos:

- O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de protecção civil, competindo-lhe declarar a situação de alerta de âmbito municipal, convocar as reuniões da CMPC e pedir a intervenção do exército em missões de protecção civil na área do seu município.
- O Comandante Operacional Distrital poderá também decretar a situação de alerta no município (bem como a de contingência) devendo, para tal, ouvir o(s) Presidente(s) do(s) município(s) afectado(s).
- O Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) compreende estruturas de coordenação e comando (centros de coordenação operacional e comandos de operações de socorro, ambos de nível nacional e distrital) com as quais a CMPC terá necessariamente de se articular em situações de emergência.
- Compete ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) decretar o estado de alerta especial (que compreende 4 níveis de azul a vermelho), devendo este informar os centros de coordenação operacional distritais afectados, tendo em vista a determinação das áreas abrangidas e do nível de accionamento e prontidão dos recursos. Neste sentido, torna-se útil que os alertas de âmbito municipal não tenham também eles níveis de forma a evitar confusões com os alertas especiais decretados pelo CCON.
- A Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define a correspondência entre os diferentes níveis de alerta e o respectivo grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.
- Em todos os municípios existe um Serviço Municipal de Protecção Civil, o qual é responsável, entre outras matérias, por inventariar permanentemente os meios e os recursos existentes no concelho; realizar estudos técnicos com vista à identificação,

análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; e elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios.

- Em todos os municípios existe um Comandante Operacional Municipal que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, para além de outras funções de carácter operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.
- Os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil deverão compreender as matérias e apresentar a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
- A Lei da Água indica que nas zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias deverá ser condicionada ou impedida a construção de infra-estruturas, estabelecendo como princípio, a articulação entre a avaliação de áreas susceptíveis a cheias e/ou inundação e o ordenamento do território.
- Relativamente à prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, define que o operador de estabelecimento de nível superior de perigosidade (definido no respectivo anexo I) e a Câmara Municipal elaboram, respectivamente, planos de emergência internos e externos de controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas. Todos os planos de emergência internos e externos deverão articular-se com o PMEPC.

## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

A primeira versão do Plano Municipal de Emergência de Alcobaça (PMEA) foi elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Alcobaça e submetido a 13 de Dezembro de 1999 ao parecer da Câmara Municipal de Alcobaça que o aprovou, sendo enviado a 08 de Janeiro de 2000 para apreciação da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

### PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA – 1999

Em reunião efectuada nos Paços do Concelho a 13 de Dezembro de 1999, a Câmara Municipal deu parecer favorável ao Plano Municipal de Emergência (PME), tendo aprovado o envio de três cópias para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), com vista ao cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 23/93 de 19 de Julho.

O Plano Municipal de Emergência veio a ser aprovado conforme ofício n.º 443, de 28 de Janeiro de 2002, remetido pelo extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, da qual transcreve:

“(…)

*Informe V. Exa. de que, no passado dia 9 de Janeiro de 2000, foi aprovado na Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) o Plano Municipal de Emergência de Alcobaça, conforme o disposto no número 5, do artigo 21.º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases de Protecção Civil), conjugada com o artigo 4.º do Regulamento Interno da Comissão Nacional de Protecção Civil.*

*Ass. O Presidente*

*(…)”*

É de referir ainda o facto da versão do PMEa nunca ter sido activado, fazendo com que não seja possível analisar a eficiência do processo e procedimentos nele previsto, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, torna-se

impossível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho. Para além do facto de nunca ter sido activado, a versão do PMEAC não foi alvo de exercícios.

Por esse motivo, e de acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, a presente actualização do PMEAC visa a supressão destas fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização dos PMEPC e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos de origem natural e de origem humana. Além disso, o referido Plano irá ser presente a reunião em data a anunciar por parte da Comissão de Protecção Civil e posteriormente colocado em processo de consulta pública. A Consulta Pública do Plano Municipal de Emergência de Alcobaça irá ser promovida pela Câmara Municipal de Alcobaça, através do Gabinete de Protecção Civil, por um período de 30 dias em data a anunciar. Para o efeito será elaborado um Edital que será afixado no átrio dos Paços do Concelho em data a indicar. O documento irá ficar disponível na Divisão Administrativa e de Atendimento (edifício dos Paços do Concelho) e no Gabinete de Protecção Civil, bem como no site da Internet da Câmara Municipal de Alcobaça (<http://www.cm-alcobaca.pt/>).

## **6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

### **6.1. Interligação com os planos de emergência de protecção civil adjacentes à área territorial**

A elaboração do Plano de Emergência de Protecção Civil de Alcobaça foi efectuada de acordo com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do concelho de Alcobaça, nomeadamente o Plano Director Municipal e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Foram consideradas as áreas de risco identificadas nos respectivos instrumentos citados. É igualmente objectivo deste plano a articulação tão boa quanto possível, com os Planos Municipais de Emergência dos municípios limítrofes, bem como o Plano de Emergência do Distrito de Leiria e o Plano Nacional de Emergência.

### **6.2. Interligação com os Planos de Ordenamento do Território Vigentes para a mesma à Área Territorial**

O ordenamento do território consiste na gestão, através de vários instrumentos de planeamento, da interacção entre o homem e o espaço natural. A sua eficiência está directamente relacionada com a escala de análise ou âmbito territorial de aplicação (plano nacional, regional supra-municipal, municipal e inframunicipal), isto é, são definidos princípios de actuação relativamente a um determinado recurso a uma escala nacional e condicionam-se os planos que deles dependem a escalas de maior pormenor.

Um dos instrumentos de gestão territorial é o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PN POT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 80/A, de 7 de Setembro de 2007), que constitui uma referência no que se refere ao enquadramento dos restantes instrumentos de ordenamento do território de âmbito geográfico mais restrito, concretizando estas últimas orientações gerais do PN POT nos seus respectivos domínios de intervenção. Este modelo é a base de apoio para um conjunto de estratégias nacionais

e sectoriais, orientando os modelos territoriais a definir nos planos de âmbito regional, sub-regional e local, bem como a revisão e alteração dos mesmos.

O PNPOT estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), em particular os Planos Directores Municipais (PDM), e ainda os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT). Por outro lado, este programa acolhe e desenvolve orientações e medidas adequadas por instrumentos de política sectorial com incidências territorial, nomeadamente Planos Sectoriais, de acordo com o princípio da coordenação interna estabelecido na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PNPOT, 2007). O PNPOT prevalece sobre todos os demais instrumentos de gestão territorial em vigor.

Os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) definem linhas estratégicas de desenvolvimento, organização e gestão dos territórios regionais, servindo de referência para elaboração dos PEOT, Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). O PEOT, que estabelece regimes específicos no que se refere à salvaguarda de recursos e valores naturais, deve enquadrar as orientações dos planos sectoriais e regionais, sendo um processo recíproco. Os PROT definem as linhas estratégicas de desenvolvimento, de organização e de gestão dos territórios regionais. Este tipo de planos prevalece sobre os planos municipais de ordenamento, transpondo-se as suas disposições para os PDM, que constituem o principal instrumento de gestão territorial municipal.

Da mesma forma, as orientações dos objectivos do PNPOT deverão ser vertidas nos PROT, constituindo por sua vez uma referência para os PDM. Estes instrumentos de planeamento são essenciais para que haja coordenação entre as várias políticas municipais, de ordenamento do território e urbanismo, sendo igualmente importante pois concentram as disposições relativamente à gestão do território constante nos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos especiais, sectoriais e regionais de ordenamento do território.

A articulação entre as diversas áreas territoriais interdependentes em que existem pontos de interesse comuns ou complementares é essencial e encontra-se presente nos objectivos estratégicos no PNPOT, sendo concretizada pelos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT), que mais não são que instrumentos de gestão com base em processos de cooperação intermunicipal.

Na Tabela 1 encontram-se indicadas as entidades e respectivas responsabilidades de elaboração e aprovação dos vários instrumentos de gestão territorial, de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto.

Tabela 1 - Entidades Responsáveis pela Aprovação dos vários Instrumentos de Planeamento

Instrumentos de Ordenamento		Iniciativa	Aprovação
PNPOT		Governo	Assembleia da República, ouvidas as Regiões Autónomas, as regiões administrativas e os municípios
PROT		Juntas Regionais	Assembleias Regionais e posterior aprovação pelo Governo
PEOT		Administração central e autarquias locais	Conselho de Ministros
Planos Sectoriais		Administração central	Governo, ouvidas as autarquias locais envolvidas
PMOT/PIOT		Câmaras Municipais	Assembleia municipal, após parecer da respectiva junta regional, e sujeito a ratificação pelo Governo
	PDM	Câmaras Municipais	Assembleia municipal, após parecer da respectiva junta regional, e sujeito a ratificação pelo Governo
PMOT	PP	Câmaras Municipais	Assembleias municipais, sujeitos a parecer da junta regional e a ratificação pelo Governo quando não se conformem com o PDM que os abrange ou sempre que este não seja eficaz

**Legenda:** PDM - Plano Director Municipal; PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território; PIOT - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território; PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território; PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; PP – Plano de Pormenor; PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

### 6.3 Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território

Da análise do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) constatou-se que um dos problemas que o país enfrenta, do ponto de vista do ordenamento do território, se prende com os recursos naturais e gestão de riscos, nomeadamente a insuficiente consideração dos riscos nas acções de ocupação e transformação do território, com particular ênfase para os sismos, os incêndios florestais, as cheias, as inundações e a erosão das zonas costeiras. Neste Programa são definidos modelos territoriais baseados num diagnóstico efectuado e análise de

cenários, bem como na visão que se quer adoptar para as várias regiões. Assim, foram definidos quatro vectores de organização espacial dos recursos territoriais, dos quais se destaca o primeiro:

- Riscos;
- Recursos naturais e ordenamento agrícola e florestal;
- Sistema urbano;
- Acessibilidade e conectividade internacional.

Relativamente ao primeiro vector, a partir do modelo territorial, são definidas as principais opções estratégicas:

- Preservar o quadro natural e paisagístico, em particular os recursos hídricos, a zona costeira, a floresta e os espaços de potencial agrícola;
- Estruturar núcleos que contrariem a tendência para a urbanização contínua ao longo da faixa litoral de Portugal Continental.

Para que sejam concretizadas estas opções foi efectuado um levantamento de vulnerabilidades e riscos com o intuito de prevenção e redução dos mesmos:

- Actividade sísmica;
- Movimentos de massa;
- Erosão do litoral e instabilidade das arribas;
- Cheias e inundações;
- Incêndios florestais;
- Secas e desertificação;
- Contaminação de massas de água;
- Contaminação e erosão de solos;
- Derrames acidentais no mar;
- Ruptura de barragens e riscos associados a diversas infra-estruturas e acidentes industriais graves.

As situações de risco assinaladas são tidas em consideração na priorização relativa à política de ordenamento do território.

Como um dos objectivos específicos do programa das políticas salienta-se a avaliação e prevenção dos factores e das situações de risco, e desenvolvimento de dispositivos e medidas de minimização dos respectivos efeitos. A sua concretização nos planos de maior pormenor é abordada ao longo do Plano.

#### **6.4. Plano Rodoviário Nacional**

Deste plano constam a rede nacional fundamental e rede nacional complementar. Em questões de protecção civil é necessário um levantamento da rede viária, nomeadamente das estradas nacionais para as referidas deslocações de carácter local, para que o tempo de chegada ao local de sinistro seja o menor possível, aumentando a sua eficácia. Neste contexto, e caso seja necessário integrar meios de outros municípios em situações de emergência, é igualmente importante a categoria de estradas regionais.

#### **6.5. Plano Nacional da Água**

O Plano Nacional da Água (PNA), elaborado de acordo com o Decreto-lei n.º 45/1994, de 22 de Fevereiro, é o documento que define orientações de âmbito nacional para a gestão integrada dos recursos hídricos, fundamentadas em diagnóstico actualizado da situação e na definição de objectivos a alcançar através de medidas e acções. As problemáticas gerais a que o PNA procura dar resposta resultam do diagnóstico da situação actual, no qual aparecem evidenciadas as que à partida são de maior vulto e bem conhecidas, sendo que num contexto de protecção civil interessa referir designadamente:

- Riscos e protecção de pessoas e bens e conhecimento rigoroso numa base comum das características fundamentais,
- Utilizações e riscos associados aos recursos hídricos.

O PNA tem em vista, sintetizar os problemas mais relevantes das várias bacias hidrográficas numa perspectiva de âmbito territorial nacional, prevenir a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, identificar as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos nacionais e delinear um sistema de gestão integrado dos recursos hídricos nacionais, centrado nas várias bacias hidrográficas.

### **6.5.1. Planos de Bacia Hidrográfica**

Os Planos de Bacia Hidrográfica (PBH) têm obrigatoriamente que conter, entre outras questões:

- A identificação de zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação;
- A avaliação das situações de cheia e de seca.

Por outro lado, nestes planos, são estabelecidas medidas de prevenção e de intervenção em situações de emergência.

Esta avaliação e identificação contida nos PBH são essenciais para a actuação da Protecção Civil, caso se verifique necessário, uma vez que a distribuição de recursos humanos e materiais é canalizada, não dispersando esforços, e por outro lado, no que respeita à contaminação, os agentes contaminantes mais prováveis devem já encontrar-se identificados, de modo a facilitar o seu controlo ou neutralização.

O concelho de Alcobaça encontra-se abrangido pelo Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBHRO), Plano da Bacia Hidrográfica do Lis (PBHL) e pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHT).

#### **- Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste**

O Plano de Bacia Hidrografia das Ribeiras do Oeste (PBHRO) apresenta uma superfície de 450km<sup>2</sup> e tem como principais cursos de água o Rio Alcoa e o Rio Tornada. De salientar que associadas a estas linhas de água existem inúmeros cursos de água não permanentes afluentes dos referidos rios.

A área do concelho de Alcobaça encontra-se toda abrangida por este plano, à excepção da região sul da freguesia da Benedita.

### **- Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Tejo**

O Plano de Bacia Hidrografia das Ribeiras do Tejo (PBHT) apresenta uma superfície geral (Portugal) de 24.650 km<sup>2</sup> e tem como principal curso de água, no concelho de Alcobaça, um afluente do Rio Maior (freguesia de Benedita).

Para os dois planos acima identificados, os principais riscos identificados são:

- Cheias;
- Erosão;
- Transporte sólido e assoreamento;
- Poluição ambiental;
- Riscos geológicos e geotécnicos;
- Riscos de sobre-exploração de aquíferos.

Outra situação a que estas bacias puderam estar sujeiras é a ocorrência de situações de seca, levando a que existam diversos sectores de actividade económica que podem ser afectadas por este problema.

Finalmente importa referir que o potencial risco sísmico existente no concelho de Alcobaça pode levar a que infra-estruturas hidráulicas de fornecimento de água à população possam ficar danificadas, em caso de ocorrência deste risco de origem natural.

## 6.6. Planos Regionais de Ordenamento do Território

De acordo com a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, artigo 52.º, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o PROT tem como objectivos estabelecidos:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções do PNPOT e dos planos sectoriais;
- Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;
- Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;
- Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

A responsabilidade pela elaboração dos PROT é da competência das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), sendo que estes planos incidem em particular sobre aspectos relacionados com a utilização de recursos territoriais, ocupação do solo, uso e transformação do solo e a localização de actividades, equipamentos e infra-estruturas.

No PROT são estabelecidas as Normas Orientadoras para o ordenamento do território, subdividindo-se estas em:

1. Normas Gerais
2. Normas Específicas por domínio de intervenção
3. Normas Específicas por unidade territorial

Sendo as segundas referentes a orientações de uso e gestão do território, incidindo especificamente, entre outras questões, sobre Segurança e Protecção Civil, sendo efectuada a identificação das zonas de risco nomeadamente no que se refere a sismos, erosão, inundação, incêndio florestal, entre outros. Estas questões encontram-se abordadas de uma forma mais pormenorizada aquando do seu enquadramento no PDM de Alcobaça.

O PROT-OVT foi aprovado em Conselho de Ministros a 6 de Agosto de 2009 e tem como área de intervenção a totalidade do território das sub-regiões do Oeste, Lezíria do Tejo e Médio Tejo, num total de 33 municípios, com uma população superior a 800 mil habitantes. Este plano define 21

Unidades Territoriais com características próprias, cada uma com características específicas ao nível da ocupação do solo, para as quais estabeleceu orientações e directrizes, que visam constituir o quadro de referência para os PMOT e orientar os PEOT. No caso particular do concelho de Alcobaça, este enquadra-se em 4 unidades territoriais Oeste Litoral Norte, Oeste Interior Centro, Oeste Interior Centro – Benedita e Maciço Calcário. O concelho de Alcobaça localiza-se na Unidade Territorial III (NUTS III).

De acordo com o PROT, os riscos potenciais identificados para o concelho de Alcobaça são a ocorrência de sismos devido a diversos tipos de acidentes geológicos, nomeadamente falhas activas, erosão litoral de arribas rochosas e incêndios florestais. Tendo em conta os riscos identificados, o PROT adverte para a elaboração de um Plano de Emergência Regional e apresenta algumas normas orientadoras de planeamento urbano, de forma a evitar ou minimizar os efeitos de um sismo e risco de incêndio florestal em áreas adjacentes a zonas urbanas.

## **6.7. Planos Regionais de Ordenamento Florestal**

O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) que abrange a área do Município de Alcobaça é o PROF-Oeste, aprovado de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de Outubro. Neste plano foram definidos objectivos específicos comuns a toda a região que engloba a área do município, nomeadamente:

- Definição das áreas com maior risco de incêndio;
- Definição das áreas com maior sensibilidade à erosão, principalmente na faixa costeira;
- Estabelecimento de espaços florestais multifuncionais e adopção de medidas preventivas contra incêndios florestais, garantindo a protecção de solos, recursos hídricos e zonas de conservação;
- Eliminar a vulnerabilidade dos espaços florestais (diminuição do número, área e danos provocados pelos incêndios florestais).

Os objectivos acima assinalados vão ao encontro da minimização de riscos, nomeadamente incêndios florestais, que fazem parte das preocupações do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil. No caso particular dos incêndios florestais, o PROF aborda a questão da defesa da floresta através da identificação das zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros. A gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente

no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alcobça tem a finalidade de reduzir a probabilidade de ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.

## **6.8. Planos Especiais de Ordenamento do Território**

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) prevalecem sobre os PIOT e PMOT, integrando-se e compatibilizando-se com os vários instrumentos de desenvolvimento territorial. A noção e objectivos dos planos especiais de ordenamento do território encontram-se consagrados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção. O artigo 42.º daquele diploma define como PEOT os seguintes planos:

- Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP);
- Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP);
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
- Planos de Ordenamento dos Estuários (POE).

### **6.8.1. Plano de Ordenamento da Orla Costeira**

No que se refere aos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), este tipo de planos surge da necessidade de compatibilizar actividades de recreio e lazer com as de protecção e conservação dos valores naturais e paisagísticos da orla litoral. A faixa litoral de Portugal foi dividida em 9 troços, sendo definidos 9 POOC em Portugal Continental que se encontram actualmente todos aprovados e publicados. Trata-se de um Plano produzido pela Administração Central e como tal sobrepõe-se aos planos municipais e regionais.

Os POOC incidem sobre águas marinhas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, com faixas de protecção terrestre, cuja largura é definida no âmbito de cada plano, não excedendo os 500 metros contados da linha que limita a margem das águas do mar, e marinha, que têm como limite máximo a linha batimétrica dos 30 metros. Estas zonas têm um conjunto de actividades interditas e condicionadas, incluindo a acessibilidade. Por este motivo, e em caso de possível intervenção da protecção civil, a localização de pessoas e bens encontra-se delimitada, e apesar da circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso ser interdita, tal não é aplicável a veículos ligados à prevenção, socorro e manutenção de equipamentos.

O concelho de Alcobça encontra-se abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobça – Mafra (POOC). Este plano foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2002, de 17 de Janeiro e compreende o troço de costa entre Alcobça e Mafra, numa extensão de cerca de 142 km, caracterizado, de modo geral, por uma fisiografia diversificada, resultante da presença de arribas com altura bastante variável, pontualmente interrompidas pelas zonas terminais das linhas de água e por sistemas dunares.

Apresenta, ainda, elementos notáveis de elevada singularidade e valor paisagístico, como é o caso da concha de São Martinho do Porto, assim como um conjunto de áreas de inquestionável riqueza em termos de diversidade biológica.

Trata-se, contudo, de um troço de costa sujeito a processos erosivos graves, originando situações de risco para pessoas e bens, como se verifica em alguns aglomerados populacionais e em diversos trechos de costa com utilização balnear.

Em termos de Protecção Civil são de referir a interdição de algumas actividades que provoquem a alteração da morfologia do solo ou o coberto vegetal existente, com excepção das situações previstas no respectivo Regulamento em faixas de risco máximo e faixas de protecção, de forma a evitar situações que ponham em causa a segurança da população residente ou turistas.

#### **6.8.2. Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros**

O Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros designado abreviadamente por POPNSAC foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto e apresenta como objecto central uma amostra significativa do Maciço Calcário Estremenho. Este plano abrange parcialmente ou na sua totalidade os concelhos de Alcanena, Alcobça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém, Torres Novas.

Constituem objectivos gerais do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros:

- Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural do Maciço Calcário Estremenho, uma estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à criação do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais da fauna e flora selvagens protegidas;

- Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo presente os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.
- Determinar os estatutos de protecção adequados às diferentes áreas, assim como definir as respectivas prioridades de intervenção.

E tendo em consideração os objectivos acima citados o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros diagnostica em primeiro lugar mecanismos eficazes de articulação das diferentes entidades e instrumentos de gestão do território e assegura a participação activa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes.

### **6.8.3. Plano Sectorial da Rede Natura 2000**

As figuras de Parque Nacional, Reserva Natural, Parque Natural e Paisagem Protegida estão consignadas como áreas protegidas de interesse nacional, pelo que deverão dispor obrigatoriamente de um Plano de Ordenamento, vinculativo para as entidades públicas e particulares (ICNB, 2008). A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário resultante da aplicação das Directivas nº 2009/147/CE, de 30 de Novembro e nº 92/43/CEE, de 21 de Maio e tem como objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros.

De forma a implementar a Rede Natura 2000, foi elaborado um Plano Sectorial que, sendo um instrumento de gestão territorial, visa a salvaguarda e valorização das Zonas de Protecção Especial (ZPE) e dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) do território português, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas.

A Rede Natura 2000 em Portugal Continental é composta por 60 Sítios de Importância Comunitárias, mais o Sítio Ria de Aveiro, e 40 ZPE.

A área do município de Alcobaça é abrangida em 10% pelo Sítio Rede Natura 2000 – Serras de Aire e Candeeiros, código de classificação PTCO0015, com a seguinte legislação associada - Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho.

A ficha do Sítio Serras de Aire e Candeeiros apresenta a síntese do trabalho de caracterização do património natural do Sítio, identificando os principais valores que ocorrem nesta área.

São igualmente apresentados programas/projectos específicos decorrentes em áreas beneficiadas por planos de intervenção específica para a conservação da natureza e biodiversidade, património geológico e cultural, com o objectivo de recuperação de habitats, valorização de bens culturais, promoção da investigação científica, educação ambiental, e desenvolvimento local.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) identifica os factores de ameaça do Sítio Serras de Aire e Candeeiros que importa salientar: exploração de inertes; colheita de espécies vegetais ameaçadas; perturbação das grutas; implantação de infra-estruturas; incêndios; erosão (associada ao fogo ou ao pastoreio em áreas de clivosas).

## **6.9. Plano Director Municipal**

O Plano Director Municipal (PDM) é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município. O Plano Director Municipal de Alcobça em vigor, elaborado ao abrigo do Decreto-lei nº 69/90 de 2 de Março, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alcobça a 11 de Outubro de 1996 e ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 177/97 de 25 de Setembro, publicada no Diário da República I série B, nº 248 de 25 de Outubro de 1997.

Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão (Aviso nº 1355/2002, publicado no Diário da República nº 45 II série, AP 17) de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Alcobça.

No PDM de Alcobça em vigor, não é feita uma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, nem as acções de protecção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco, apenas se encontram identificadas a proibição das seguintes acções específicas, de especial interesse para a Protecção Civil:

- Destruição da vegetação ribeirinha e acções que prejudiquem o escoamento das águas nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias;
- As acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão nas cabeceiras das linhas de água;
- A descarga de efluentes não tratados, a instalação de fossas, a rega com águas residuais sem tratamento, instalação de lixeiras, utilização intensiva de fertilizantes químicos e a

instalação de campos de golfe, ou outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;

- As operações de preparação do solo ou de condução de explorações, e a prática de queimadas, que acelerem os riscos de erosão;
- A circulação e estacionamento de veículos fora dos acessos e estacionamento organizados, e a destruição e ou substituição da vegetação natural, nas respectivas faixas de protecção.

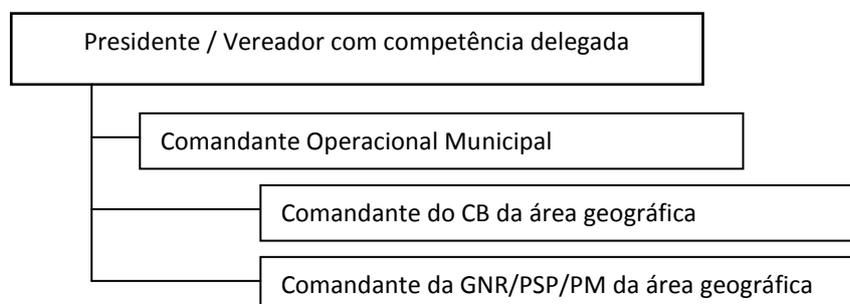
## 7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Alcobça, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

### 7.1. Competência para Activação do Plano

Nos termos da Lei de Bases de Protecção Civil quem tem competência para activar o Plano Municipal de Emergência é a Comissão Municipal de Protecção Civil. Após a sua ativação, a comissão deverá reunir-se imediatamente. Contudo, em situações excepcionais quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar e por ordem do director do Plano ou seu substituto a Comissão Municipal de Protecção Civil poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, caso em que a ativação será sancionada posteriormente pelo Plenário da Comissão.

**Figura 2 - Organização reduzida da Comissão Municipal de Protecção Civil**



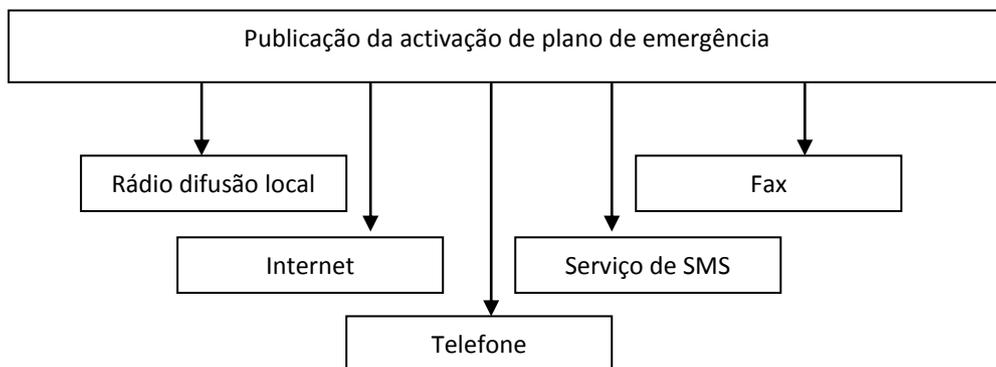
De acordo com a lei de bases da Protecção Civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

As entidades que compõem a Comissão Municipal de Protecção Civil e o Serviço Municipal de Protecção Civil são responsáveis por garantir condições para o restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, o estado de segurança e a disponibilidade de condições aceitáveis em todas as áreas afetadas pela ocorrência. Uma vez confirmada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser expressa a desativação do plano pela Comissão Municipal de Protecção Civil de Alcobaça. Neste seguimento deverão acionar-se os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do plano, incluindo as que compõem a Comissão Municipal de Protecção Civil. Deste modo, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

Para **publicitação da activação e desactivação do PMEPC de Alcobaça** serão utilizados os seguintes meios de divulgação de informação:

- órgãos de comunicação social, nomeadamente a rádio difusão local;
- serviço de mensagens (sms);
- telefone;
- fax.
- sítio da internet da Câmara Municipal de Alcobaça (<http://www.cm-alcobaca.pt/>) e da ANPC (<http://www.proteccaocivil.pt/>)

**Figura 3 - Meios utilizados para a Publicitação da Activação do Plano de Emergência**



## 7.2. Critérios para a Activação do Plano

Os planos de emergência de protecção civil são activados quando existe a necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, ou seja, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPC são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

A avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem natural é da competência do ANPC, em estreita colaboração com o Instituto de Meteorologia (IM), entidade com competência e conhecimento para, perante determinado fenómeno desta natureza, proceder à classificação do grau de probabilidade na escala que varia entre baixo a elevado, conforme se encontram definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio. Relativamente à avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem humana a ANPC apenas tem capacidade para avaliar as situações de eventos que estejam na origem de concentrações humanas. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no município, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do município, nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPC) o respectivo ponto de situação.

Desta forma, o Presidente tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências (ver Ponto 2, da Parte IV – Secção I). No âmbito da análise dos critérios para activação do Plano foram considerados apenas as situações com grau de intensidade moderada a crítica.

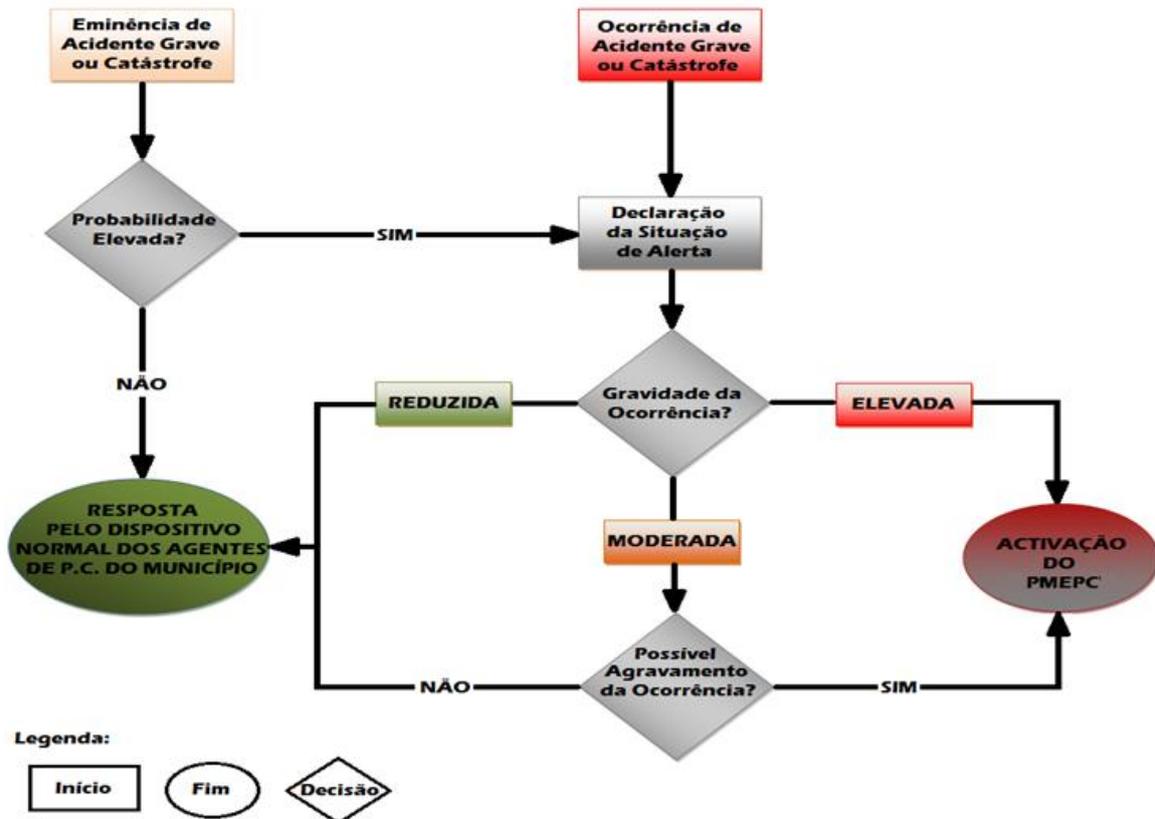
Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 4, com identificação das diferentes situações de grau de gravidade e de probabilidade.

Em síntese, a activação do Plano é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da protecção civil do concelho. Assim, a activação do Plano é necessária para implementar e agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;
- Os recursos das entidades de protecção civil do município são afectados de tal maneira que não têm capacidade para dar resposta à ocorrência. Desta forma é essencial activar o Plano para que sejam disponibilizados recursos através de acordos e protocolos de ajuda mútua.
- O Plano pode ainda ser activado pela Comissão Municipal de Protecção Civil sempre que se justifique a adopção imediata de medidas excepcionais para fazer face a condições que não puderam ou não estão previstas no Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobça.
- Aquando da activação do Plano, a Comissão Municipal de Protecção Civil já se encontrará activada.
- A desactivação do Plano Municipal de Emergência, e conseqüente desmobilização dos meios operacionais, é da competência da Comissão Municipal de Protecção Civil, após parecer do Comandante Operacional Municipal (COM) e do Serviço Municipal de Protecção Civil. Especificando o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobça poderá ser activado quando ocorrerem as seguintes situações:
  - Percentagem da área territorial coberta pelo plano afectada pelo acidente grave ou catástrofe;
  - Efeitos na população (número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados, etc.);
  - Danos nos bens e património (numero de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, afectação de monumentos nacionais, etc.);
  - Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energia ou telecomunicações durante um período de tempo significativo, etc.);

- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);
- Características da ocorrência (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada, etc.).

Figura 4 - Processo de Activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobça



Os critérios que devem considerar-se para a activação do Plano devem regular-se pela Directiva Operacional Nacional (DON) nº1/ANPC/2007, de acordo com os parâmetros acima mencionados o que pode visualizar-se de forma esquemática através das tabelas seguintes:

**Tabela 2 - Critérios para o Processo de Activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcobça**

		Gravidade/Intensidade				
		Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Probabilidade/Frequência	Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
	Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
	Média-Alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
	Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
	Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo



Activação do Plano Municipal de Emergência no todo ou em parte do concelho

**Legenda:**

Gravidade/Intensidade	Residual	Não há feridos nem vitimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há impacte no ambiente. Não há perda financeira.
	Reduzida	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros. Alguma perda financeira.
	Moderada	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros. Alguma perda financeira.
	Acentuada	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária
	Crítica	Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

<b>Probabilidade/frequência</b>	<b>Confirmada</b>	Ocorrência real verificada.
	<b>Elevada</b>	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
	<b>Média-alta</b>	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
	<b>Média</b>	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta aleatória e com fracas razões para ocorrer. Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
	<b>Média-baixa</b>	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
	<b>Baixa</b>	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais; Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.



A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é directamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, sejam de origem natural ou humana, qual o tipo de preparação a adoptar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo. Nestes exercícios são simuladas situações de emergência a diferentes escalas, tendo como objectivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interacção e cooperação entre as várias entidades com responsabilidade ao nível da protecção civil que intervirão no teatro de operações.

Os exercícios tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de desastres naturais e humanos, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas.

As acções correctivas podem levar a alterações nos planos, procedimentos, equipamento, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção.

Importa salientar que os exercícios que a seguir se indicam encontram-se relacionados com a activação do PMEPC, ou seja, a operacionalização da estrutura de organizacional e operacional descrita na Parte II do Plano. Porém, existem outro tipo de exercícios mais específicos que permitem agilizar procedimentos junto de agentes de protecção civil e de que são exemplos os exercícios de simulacro com procedimentos de evacuação de escolas, desarmadilhamento de engenhos explosivos, entre outros, sendo que estes não serão aqui tratados.

Na elaboração de exercícios de emergência relacionados com a activação do PMEPC existem objectivos que são transversais, permitindo, tal como descrito esquematicamente na Figura 5, uma avaliação, análise e melhoria contínua. Alguns desses objectivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC e os grupos de intervenção;
- Avaliar a operacionalização dos gabinetes de apoio ao presidente previstos no PMEPC;
- Definir uma estrutura de meios humanos e materiais para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para agilizar a gestão e coordenação de meios;
- Avaliar, analisar e melhorar, a operacionalidade e eficácia dos recursos humanos e materiais;

- Articular a actuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar zonas de risco, identificando pontos críticos e nevrálgicos relativamente:
  - Ao acesso terrestre e aéreo bem como a possível obstrução dos mesmos,
  - À propensão para a queda de escombros,
  - À rapidez de estabelecimento de uma zona de sinistro,
  - Outros considerados relevantes;
- Testar, avaliar, prever qual o tipo de apoio administrativo, de telecomunicações, apoio à subsistência e apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência;
- Verificar a adequabilidade dos meios e equipamentos aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar necessidades de formação, e de realização de novo (s) exercício (s).

De acordo com a análise de riscos efectuada (ver Parte IV - secção II), os factores de risco com maior relevância para o concelho de Alcobaça são:

- Risco sísmico (constitui um dos cenários com consequências significativamente devastadoras para o município);
- Risco de tsunamis (constitui outro dos cenários com consequências devastadoras para o município);
- Ondas de calor;
- Queda de arribas;
- Incêndios florestais;
- Incêndios urbanos;
- Colapso/estragos avultados em edifícios;
- Acidentes viários, aéreos e marítimos;
- Transporte de mercadorias perigosas.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Alcobaça tendo vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPC.

De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPC não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorre nos exercícios realizados onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- LIVEX [com meios no terreno] – é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- CPX [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

Refere a Lei de Bases de Protecção Civil que os planos de emergência estão sujeitos a actualização periódica e ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

- Exercício de coordenação e controlo, do tipo CPX, a realizar em cada período de dois anos;
- Exercício conjunto com simulacros executados pelas forças de intervenção, do tipo LIVEX, a realizar no último ano de cada mandato da Câmara Municipal.

Integrados na normal actividade da protecção civil, os exercícios de protecção civil são levados a cabo tendo em vista alcançar diferentes objectivos de acordo com o tipo de risco considerado, envolvendo, por esse motivo, diferentes meios humanos e materiais. Tendo em consideração que os objectivos atrás referidos se aplicam a situações de risco de uma forma genérica, discrimina-se na Tabela 4, da Parte II, as entidades envolvidas na fase de emergência.